

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL

De 30 de Setembro de 2014

Carimbo e Assinatura

Chirly Bragança Gularte
Assessor Especial Nível I
Port. 09/2014



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE PARECIS

Publicado no Mural da Câmara
de 30 de Setembro de 2014 a 02 de Outubro de 2014
Maurício do Carmo
Carimbo e Assinatura

Lei Complementar N°015/2014.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 07/2013, QUE CRIA CARGOS EFETIVOS E ALTERA AINDA OS ANEXOS VI, VII E X DA LEI COMPLEMENTAR 04/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS-RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 58, e em obediência ao Art.º 139 da Lei Orgânica Municipal faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS – RO, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Artigo 1º – Fica alterado o artigo 1º e os incisos I, II, III e IV e a alínea “B” da Lei Complementar Municipal 07/2013 – da criação de cargos efetivos e as conseqüentes alterações na Lei Complementar 04/2014, que ficará com a seguinte redação:

Artigo 1º - Artigo 1º - Cria 02 (duas) vagas para o cargo de Assistente Jurídico 20 Horas com a remuneração inicial de R\$ 2.234,54 (dois mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) com Habilitação de Direito, Registro na OAB e 03 (três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau em Bacharel em Direito, e ainda que seja extinta a vaga de Advogado 40 horas, sendo que a substituição será determinada da seguinte forma:

- I- Substitui o Cargo de Advogado no Anexo I da Lei Complementar 04/2013, por 02 (duas) vagas do Cargo de Assistente Jurídico 20 Horas com a remuneração de R\$ 2.234,54 (dois mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).**
- II- acrescenta 02 (duas) vagas de Assistente Jurídico, 03 (três) vagas de Agente Administrativo e no Anexo VI das Vagas por Secretaria no Gabinete do Prefeito.**
- III- Substitui o Cargo de Advogado no Anexo VII Atividades e Atribuições dos Cargos da Lei Complementar 04/2013, pela denominação do Cargo de Assistente Jurídico 20 Horas, compreendendo 02 (duas) vagas e que terá que**

[Handwritten signature]



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE PARECIS**

ter a Formação Exigida de Habilitação de Direito, Registro na OAB e 03 anos de três anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau em bacharel em Direito.

IV- altera o anexo X da Lei Complementar 04/2013, Denominação do Cargo: Assistente Jurídico e suas atribuições :

a) Descrição Sintética: Auxiliar a Administração Municipal, em especial o Chefe do Poder Executivo em todos os seus atos e ações.

b) Descrição Analítica: Auxiliar a Assessoria Jurídica do município ou **ajuizar ações em qualquer instância judicial**, Atuando nos efeitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente, oponente ou simplesmente interessada; Participar de inquéritos administrativos e dar orientação na realização dos mesmos; Efetuar a cobrança judicial da Dívida Ativa; Emitir por escrito, os pareceres que lhes forem solicitados, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos da indagação, nos campos da pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico; Responder as consultas sobre interpretação de textos legislativos, que interessarem ao Serviço Público Municipal; Estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habitar o Município a solucionar problemas administrativos; Estudar redigir e minutar termos de compromisso e responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamentos, convênios, atos que fizerem necessários à legislação municipal; Estudar, redigir e minutar desapropriações, ações em pagamento, hipotecas, Compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como, elaborar anteprojetos de lei e decretos, justificativas de veto, regulamentos; Proceder ao exame dos documentos necessários a formalização dos títulos supracitados, proceder a pesquisa tendentes a instruir processos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade e os indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º – Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecis, 30 de junho de 2014.


LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal